



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde.

Parágrafo único - O Programa possui uma área de concentração denominada “Ciências da Saúde”.

Art. 2º. O PPGCS rege-se pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFAL, Resolução nº 37/2022 – CONSUNI/UFAL de 07 de junho de 2022, e pelo presente regulamento.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 3º. O PPGCS, composto pelos cursos *Stricto sensu* de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, tem como objetivo a produção de conhecimento e a formação de recursos humanos com competência, independência científica e capacidade para criar e inovar na área de Ciências da Saúde, por meio da Pesquisa, Inovação, Ensino e Extensão, com propósito de atender às necessidades de setores públicos, privados ou do terceiro setor na esfera local, regional e nacional.

Art. 4º. O PPGCS fornecerá condições adequadas para que os pós-graduandos possam:

I. Compreender e ter espírito crítico em relação à produção científica para elaborar e executar projetos de pesquisa originais.

II. Desenvolver uma visão multi- e interdisciplinar para temas de sua área de atuação e das áreas científicas correlacionadas buscando resolver problemas da sociedade e gerando produtos com impacto científico, tecnológico, social, ambiental e/ou econômico.

III. Exercer atividades docentes em Instituições de Ensino Superior (IES).

IV. Estabelecer práticas e técnicas envolvidas com o desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação em saúde.

V. Preparar e escrever artigos científicos com vistas à sua publicação em revistas de importante impacto nos meios acadêmicos nacional e/ou internacional.

VI. Estabelecer e coordenar novos grupos de pesquisa em instituições de ensino superior, apresentando capacidade de propagação e ampliação das linhas de pesquisa em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O PPGCS está vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde da UFAL.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O PPGCS está organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFAL (Resolução nº 37/2022 – CONSUNI/UFAL de 07 de junho de 2022), sendo sua estrutura composta por:

I. Conselho de Pós-graduação.

II. Colegiado.

III. Coordenação.

IV. Secretaria.

V. Comissão de Autoavaliação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. O Conselho do PPGCS é constituído por todos os Docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, 1 representante Discente do Mestrado, 1 representante discente do Doutorado e 1 representante Técnico-Administrativo e respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do PPGCS, e em sua ausência, pelo Vice-coordenador, que em reuniões deliberativas usarão o voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos lotados no ICBS, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 2 anos, sendo permitida recondução.

§ 3º Os representantes do corpo Discente e seus suplentes, regularmente matriculados, serão escolhidos dentre os discentes de cada curso (Mestrado e Doutorado) do PPGCS, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 1 ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O Conselho do PPGCS reunir-se-á, ao menos uma vez a cada ano, por convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 5º O quórum das reuniões deverá corresponder à maioria absoluta dos docentes permanentes em primeira convocação, ou por um mínimo de 10 (dez) docentes permanentes em segunda convocação.

§ 7º A convocação das reuniões deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48 h úteis e acompanhadas da pauta.

§ 6º As deliberações do Conselho do PPGCS serão por maioria simples.

Art. 8º. Compete ao Conselho do PPGCS:

- I. Apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado.
- II. Aprovar o Regimento Interno do PPGCS e suas reformas e submetê-las à homologação do Conselho do ICBS, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL.
- III. Aprovar planos de Gestão do Programa, a ser proposto pelo Colegiado visando a reestruturação do PPGCS, no que concerne à área de concentração, mudança de nome ou mudança de área na Capes.
- IV. Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e do Colegiado.
- V. Regular, em normativas específicas, os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

VI. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGCS.

SEÇÃO III DO COLEGIADO

Art. 9º. O Colegiado será composto por:

- I. 5 docentes, e seus respectivos suplentes.
- II. 1 representante do Corpo Discente, e seu suplente.
- III. 1 representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente.

§ 1º Os membros do Colegiado serão eleitos pelos integrantes docentes permanentes do PPGCS através de edital de seleção coordenado pela Direção do ICBS.

§ 2º O colegiado eleito escolherá o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, sendo todos submetidos ao referendo do Conselho do ICBS, que, por sua vez, encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP solicitando a emissão de Portaria de designação do novo Colegiado, em conjunto com a indicação da Coordenação do PPGCS.

§ 3º Os representantes docentes do colegiado cumprirão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º O representante do Corpo Discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes indicados para o Conselho do PPGCS e cumprirão mandato de 1 ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º O representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão os mesmos do Conselho do PPGCS e cumprirão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 6º O Colegiado do Programa de Pós-graduação está vinculado ao ICBS e será representado pelo Coordenador junto ao Conselho (Consua) e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Unidade Acadêmica.

§ 7º Na ausência do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 8º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito por seus pares e nomeado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, até que ocorra a eleição e a nomeação do novo Coordenador.

Art. 10º. O Colegiado do PPGCS reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48 h úteis e acompanhadas da pauta.

§ 3º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser efetuada pelo coordenador para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado (um mínimo de 2/3 dos membros).

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal, mas na ausência de ambos a sessão será presidida pelo integrante do Colegiado do PPGCS mais antigo na carreira do magistério na UFAL.

§ 5º Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a presença da maioria simples.

§ 6º As decisões do Colegiado do PPGCS serão expressas por maioria simples de votos.

§ 7º O Coordenador do Programa, além do voto comum, em caso de empate terá o voto de qualidade.

§ 8º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

Art. 11º. São atribuições do Colegiado do PPGCS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Programa.
- II. Orientar e assessorar permanentemente o Coordenador na execução das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.
- III. Elaborar o planejamento estratégico do Programa e encaminhar para a apreciação do Conselho do PPGCS.
- IV. Preparar e apresentar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa aos órgãos/agências competentes.
- V. Designar Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos com duração definida no ato administrativo pertinente.
- VI. Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes do PPGCS, de acordo com as normativas aprovadas pelo Conselho do PPGCS e parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.
- VII. Indicar, ouvidas as sugestões do orientador, os nomes que irão compor as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e teses, bem como para os exames de qualificação.
- VIII. Determinar critérios para distribuição de bolsas do PPGCS em sintonia com a legislação em vigor.

- IX. Avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência.
- X. Homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme a legislação em vigor.
- XI. Assessorar o Coordenador na aprovação de ementas de disciplinas e na elaboração da grade de disciplinas indicando os docentes responsáveis pela oferta;
- XII. Deliberar sobre Normas de ingresso no PPGCS.
- XIII. Supervisionar e assegurar a regularidade e periodicidade na execução das disciplinas.
- XIV. Julgar as solicitações e recursos dos alunos quanto à transferência/aproveitamento de créditos, dilatação de prazos para defesa de dissertação e teses, e demais casos omissos neste regimento.
- XV. Propor medidas necessárias à integração da Pós-graduação com o ensino de Graduação.
- XVI. Apreciar e propor Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas e privadas, de interesse do Programa.
- XVII. Emitir parecer circunstanciado sobre equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, na área de Ciências da Saúde, por solicitação das instâncias superiores.
- XVIII. Aprovar o Plano Anual de aplicação de recursos concedidos ao PPGCS.
- XIX. Julgar processos de desligamentos de discentes do Programa.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 12º. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão funções executivas, sendo suas atribuições, além daquelas referidas na legislação vigente, as seguintes:

- I. Responder pela Coordenação e representar o Colegiado do PPGCS.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do PPGCS.
- III. Dar encaminhamento e recebimento do expediente do Colegiado do PPGCS através de Protocolo.
- IV. Supervisionar a secretaria do PPGCS.
- V. Ter disponibilidade para atender o corpo docente e discente.
- VI. Adotar medidas *ad referendum* em favor do Programa, submetendo seus atos à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

VII. Submeter ao Colegiado do Programa as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFAL, nos prazos estabelecidos.

VIII. Propor a criação de Comissões de Assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa.

IX. Elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP/UFAL.

X. Designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do Programa.

XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 13º. O Conselho do Programa instituirá uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PPG, conforme os atos normativos da Capes e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será composta por 3 docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro PPG, vinculada a outra IES com conceito CAPES idêntico ou superior ao PPGCS.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de 2 anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão.

§ 3º A comissão de autoavaliação deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPG e encaminhar à CPA/UFAL.

Art. 14º. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I. Elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPGCS.

II. Elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu e em consonância com a CPA/UFAL.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 15º. O corpo docente do PPGCS será constituído por docentes da UFAL, portadores do título de Doutor, sendo admitida a participação de docentes de outras instituições do País e do exterior, conforme normativas institucionais e documento de área da Medicina II.

Art. 16º. Os docentes do PPGCS serão classificados por meio de 3 categorias:

I. Docentes Permanentes: são aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, de forma a garantir a regularidade dos indicadores de produtividade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso.

II. Docentes Visitantes: são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, mediante atendimento dos critérios de credenciamento definido em Normas Complementares, e em atividades de extensão.

III. Docentes Colaboradores: são aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores/as Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL, conforme critérios de credenciamento definidos em Normas Complementares.

Art. 17º. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I. Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação e demais legislações aplicáveis.

II. Ministras aulas no Programa e na graduação.

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina.

IV. Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades.

V. Acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes, da Dissertação ou da Tese.

VI. Promover seminários.

VII. Integrar, a pedido da coordenação do Programa, bancas examinadoras, comissões e afins definidas pelo Colegiado do PPGCS.

VIII. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa.

IX. Manter o Sistema Acadêmico e o Currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela coordenação do Curso, bem como a comprovação da sua produção acadêmica.

X. Desenvolver pesquisa que resulte na geração de produtos conforme preconizados pela área da Medicina II, em especial a produção científica.

XI. Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, linhas de pesquisa, a realização de convênios e outras questões pertinentes.

XII. Desenvolver atividades científicas e de formação em pelo menos 1 das linhas de pesquisa vinculadas ao PPGCS.

XIII. Os docentes credenciados como Permanentes no PPG deverão ter sua carga horária de disciplina computada em conjunto com as disciplinas ministradas na graduação, não ultrapassando a carga horária sala/aula de 10 horas semanais.

Art. 18º. O Colegiado do PPGCS estabelecerá, por meio de Normas Complementares, critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes ligados ao Programa, conforme documento de área da Medicina II.

Parágrafo único - O credenciamento do docente tem validade de até 4 anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PPGCS, por períodos subsequentes de igual duração.

SEÇÃO VII DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 19º. Haverá, para cada discente do Programa, um Professor Orientador, devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo discente e/ou pelo Professor Orientador e será regulamentada por Normas Complementares.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador, considerando a soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, não deve ultrapassar o limite estabelecido pela área de avaliação da Medicina II.

Art. 20º. Ao Professor Orientador compete:

I. Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação.

II. No caso de afastamento do orientador por um período superior a 3 meses do Programa, e não havendo um/a docente coorientador/a, indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação.

III. Zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa.

IV. Acompanhar seus egressos, provendo, na medida do possível, suporte para sua inserção no mercado de trabalho, bem como fornecer informações dos destinos dos egressos à Coordenação do PPGCS sempre que for demandado.

V. O/A Orientador/a informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Art. 21º. O Docente Orientador obrigatoriamente será um Docente do Programa.

Art. 22º. O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar um (01) Professor Coorientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O/A docente Coorientador/a do trabalho de Dissertação ou Tese deverá ser portador do Título de Doutor e comprovar competência técnica-científica na temática de a ser desenvolvido no trabalho de dissertação ou tese.

§ 2º Os membros do corpo docente permanente do Programa não precisam ser submetidos à apreciação do Colegiado do PPGCS para atuarem como Coorientadores.

§ 3º O credenciamento como coorientador é específica para cada orientando, não criando vínculo com o Programa como membro do corpo docente Permanente ou mesmo Colaborador.

§ 4º Será aceito apenas 01 Coorientador por dissertação ou tese.

§ 5º O prazo para solicitação de coorientação é de no máximo 12 meses para o mestrado e de no máximo 24 meses para o doutorado, ambos contados a partir do ingresso do discente.

§ 6º A solicitação de coorientação poderá ser feita através de formulário específico ou apresentação de documento que comprove vínculo com o projeto desenvolvido pelo discente e datado a partir do ingresso do mesmo.

SEÇÃO VIII

DO CORPO DISCENTE, DA INSCRIÇÃO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 23º. O corpo discente do PPGCS será formado por alunos regulares e especiais, diplomados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da saúde, áreas afins e, de outras áreas do conhecimento, devidamente registrado ou que, embora não o possuam na presente data, apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação em data anterior à matrícula no Programa.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso e com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais àqueles matriculados em disciplinas eletivas avulsas e que não caracteriza vínculo de matrícula Institucional ou Acadêmica, sem direito à orientação formalizada.

§ 3º O número total de alunos especiais matriculados no Programa não poderá ultrapassar a 50% do número total de alunos regulares matriculados.

§ 4º Aluno especial, após a conclusão das disciplinas matriculadas, terá direito à declaração de aproveitamento e frequência.

Art. 24º. As inscrições para seleção ao PPGCS serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pelo Colegiado do PPGCS e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGCS, utilizando-se, para tanto, os parâmetros adotados pela respectiva área da CAPES, com base na disponibilidade para orientação pelos Docentes Orientadores do Programa após consulta feita aos mesmos pela Coordenadoria com antecedência mínima de 1 mês.

§ 2º A definição da metodologia da distribuição de vagas oferecidas em cada processo de seleção (se por Linha de Pesquisa, Grupo de Pesquisa ou por Docente) será estabelecida pelo Colegiado do PPGCS.

§ 3º Serão reservadas vagas para cotistas, conforme Resolução 82/2022 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas na pós-graduação ou outra Resolução, que a substitua, no âmbito da UFAL.

§ 4º No mínimo, 10% do total de vagas serão ofertadas para servidores da UFAL, sendo que essas cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para pessoa cotista da política de ações afirmativas da UFAL.

§ 5º As vagas não preenchidas, obedecendo ao limite do percentual estabelecido no § 2º e 3º, serão preenchidas pelos candidatos aprovados em “ampla concorrência”.

Art. 25º. A documentação exigida para inscrição dos candidatos será de acordo com o nível (Mestrado ou Doutorado) e definida em Edital.

Art. 26º Poderá efetuar a inscrição para o nível de Doutorado o candidato que, apesar de não apresentar a titulação de Mestre, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 27º O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção e obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em Edital.

Art. 28º O processo de seleção dar-se-á de forma regular ou em fluxo contínuo a critério do Programa.

§ 1º Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado conforme período previamente estabelecido pelo calendário do Programa.

§ 2º Considera-se processo de seleção de fluxo contínuo aquele previsto em edital, porém, realizado extemporaneamente.

Art. 29º. O aluno do PPGCS regularmente matriculado no Mestrado poderá independentemente da conclusão do curso pleitear progressão para o Doutorado no Programa desde que preencha os seguintes requisitos:

I. Apresentar projeto de pesquisa em desenvolvimento com mérito científico conferido por uma Comissão de especialistas na área designada pelo Colegiado do PPGCS;

II. Integralizar os créditos do Curso de Mestrado;

III. Apresentar excelente desempenho acadêmico atestado pelo Orientador em justificativa devidamente fundamentada;

IV. Apresentar produção científica relevante a ser analisada pela Comissão de especialistas.

Parágrafo único - A decisão final do pedido de progressão para o Doutorado caberá ao Colegiado do PPGCS.

Art. 30º. Após aprovação pelo Colegiado do PPGCS, a promoção para nível de Doutorado será válida para matrícula no período letivo em andamento ou para o período letivo imediatamente subsequente.

Art. 31º. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário do Programa.

Art. 32º. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, em data fixada pelo calendário do Programa.

Art. 33º. O aluno regular, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição ou cancelamento de uma ou mais disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido 1/4 (25%) das aulas previstas e, havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder também trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

Art. 34º. O aluno que não renovar sua matrícula a cada semestre será considerado desistente com conseqüente perda de sua vaga.

Art. 35º. O discente poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre, para o mestrado e, no máximo, dois semestres para o doutorado, mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência de quem orienta.

§ 1º Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do discente.

§ 3º Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa, que deliberará sobre o deferimento ou não da solicitação.

§ 4º O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 36º. Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação.

III. O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o/a solicitante, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

IV. o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO IX

DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 37º. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo regimento interno do PPGCS para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial.

II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial.

III - as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no §1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o *caput*, o/a discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o *caput*, constará no histórico escolar do/a discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o *caput* só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o/a discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e

opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS

Art. 38º. O Programa contará com uma Comissão de Avaliação e Bolsas, indicado pelo Colegiado, constituída por 3 membros: pelo/a Coordenador/a do Curso; por 1 representante do corpo docente; e por 1 representante do corpo discente.

Art. 39º. São atribuições da Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGCS:

- I. Examinar as solicitações dos/as candidatos/as.
- II. Selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, Instruções Normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar.
- III. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Avaliação e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 40º. Os critérios para distribuição de bolsas, para continuidade de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas serão descritos em Normas Complementares.

SEÇÃO XI

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 41º. O PPGCS será constituído por uma área de concentração, a qual representa a diversidade no campo de conhecimento, subdividida em linhas de pesquisa, das quais emanam os projetos de pesquisa.

§1º O elenco de disciplinas deverá constituir-se em base teórico-prática para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

§2º A criação ou alteração de área de concentração deverá obedecer a sistemática similar à de criação de Curso, devendo ser proposta pelo Colegiado do Programa e encaminhada à PROPEP, a qual enviará à CAPES para parecer.

§3º Em caso de reformulação curricular, a proposta deverá ser submetida pelo Colegiado para apreciação e aprovação dos órgãos superiores da Instituição, entrando em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§4º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPEP, acompanhados das justificativas e das atas das reuniões em que foram discutidos e aprovados.

Art. 42º. O Mestrado terá a duração mínima de 1 ano e máxima de 2 anos, prorrogáveis por até 12 meses, de acordo com justificativa homologada pelo Colegiado. No caso do Doutorado, a duração mínima será de 2 anos e máxima de 4 anos, prorrogáveis por até 12 meses, de acordo com justificativa homologada pelo Colegiado.

Art. 43º. O PPGCS ofertará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas que serão ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área da saúde.

§1º Poderá ser utilizado o processo híbrido de ensino e aprendizagem nas disciplinas ofertadas pelo Programa, desde que os encontros virtuais não ultrapassem 25% da carga horária total ou legislação vigente superior em contrário.

Parágrafo Único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular do curso.

Art. 44º. O estudante poderá, com a autorização do orientador, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 45º. Os alunos do PPGCS devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida a aprovação em exame de inglês instrumental para o nível de Mestrado e de Doutorado. No caso de alunos estrangeiros, será exigido também o exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo do Programa.

Art. 46º - O número de créditos necessário para integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é de no mínimo 40 (quarenta) créditos para o Mestrado e 80 (oitenta) créditos para o Doutorado, assim distribuídos:

I. Mestrado: o aluno deverá cursar 40 créditos, dos quais 20 créditos referentes à defesa e aprovação da dissertação, 12 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, e 8 créditos poderão ser cursados em disciplinas eletivas e atividades complementares;

II. Doutorado: o aluno deverá cursar 80 créditos, dos quais 40 créditos referentes à defesa e aprovação da tese, 12 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 28 créditos poderão ser cursados em disciplinas eletivas e atividades complementares.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGCS poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do pós-graduando desenvolvidas durante o período em que o mesmo estiver ligado ao curso, até o máximo de 08 créditos, a saber:

I. Um crédito para cada duas participações com apresentações em Congresso Nacional, sendo primeiro autor em ambos os trabalhos (com publicação em Anais).

II. Um crédito para cada apresentação em Congresso Internacional sendo primeiro autor (com publicação em Anais).

III. Dois créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis A4 ou B1 na área Medicina II do Programa na Capes, desde que conjunta com o orientador.

IV. Três créditos para cada publicação de artigo científico: em revista Qualis A1, A2 e A3 na área Medicina II do Programa na Capes, desde que conjunta com o orientador.

V. Dois créditos para cada patente concedida e um crédito para cada patente depositada.

§ 3º O prazo de validade dos créditos obtidos no PPGCS será de 4 anos.

§ 4º Os créditos obtidos em disciplinas no Mestrado do PPGCS poderão ser validados - máximo de 50% - para o Doutorado do mesmo Programa por solicitação do orientador ao Colegiado.

Art. 47º. Os créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e recomendados pela CAPES, até 5 anos anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, não excedendo o máximo de 08 créditos para o Mestrado e 12 para o Doutorado.

§ 1º Os créditos aceitos contarão do histórico escolar do pós-graduando com a indicação "AC" (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 2º Serão consideradas equivalentes as disciplinas com similaridade de tópicos e temários didáticos, e com carga horária compatível.

§ 3º Os critérios para aproveitamento dos créditos obtidos em outros PPG's serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa em Normas Complementares.

SEÇÃO XII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA E DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 48º. O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto no Regulamento do Programa e na Regulamentação da CAPES, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

Art. 49º. O PPGCS contará com uma Comissão de Estágio de Docência constituída de, no mínimo, 03 membros, composta pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do Programa e por 02 representantes do corpo docente.

§ 1º Caberá à Comissão de Estágio de Docência elaborar e atualizar Instrução Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do Programa, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência Orientada.

§ 2º Os membros da Comissão de Estágio de Docência serão designados pelo Conselho do PPGCS para um mandato de 02 anos.

§ 3º A Comissão de Estágio de Docência é presidida pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do PPG.

Art. 50º. A duração mínima do estágio de docência será de 1 disciplina com carga horária de três horas/aulas semanais para o Mestrado e de 2 disciplinas com carga horária de três horas/aulas semanais para o Doutorado.

Art. 51º. Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% do total de aulas da disciplina;

II. Coorientação de Trabalhos de Conclusão de Curso realizada durante o período da pós-graduação.

III. Outras atividades docentes definidas, assim avaliadas pela Comissão de Estágio de Docência.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente da carreira do Magistério Superior, em área compatível com o Programa.

Art. 52º. É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para os seguintes casos:

Parágrafo único - Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 anos, na regência de classe em curso superior, pelo menos 60 horas/aulas, para mestrado, ou 120 horas/aulas para doutorado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO XIII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 53º. A verificação do rendimento escolar do discente, em cada disciplina, será feita mediante a apreciação da participação nos seminários, reuniões científicas, estágios nos laboratórios, provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo dos docentes, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina a frequência mínima de 75% às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 54º. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I. Conceito A, rendimento \geq 90%: Muito Bom.
- II. Conceito B, \geq 75% rendimento < 90%: Bom.
- III. Conceito C, \geq 60% rendimento < 75%: Regular.
- IV. Conceito D, rendimento < 60%: Insuficiente.

§ 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2 Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I. DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PPG e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização.

II. TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu/sua Docente Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula.

III. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

AP: APROVADO ou CUMPRIU.

NA: NÃO APROVADO OU NÃO CUMPRIU.

§ 4º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% de frequência às atividades programadas.

Art. 55º. Será desligado, automaticamente, do PPGCS o estudante que:

I. Interromper seus estudos sem anuência do Colegiado do PPGCS, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto.

II. For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade.

III. Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo.

IV. Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver concluindo a Dissertação/Tese, afastado por licença ou com trancamento de matrícula autorizado pelo Colegiado do PPGCS.

V. Deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível.

VI. For reprovado pela Banca Examinadora na defesa do trabalho de conclusão.

Art. 56º. O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu/sua Docente Orientador/a.

SEÇÃO XIV

DO EXAME DA QUALIFICAÇÃO

Art. 57º. O exame de qualificação é obrigatório e será realizado com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado e os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 15 meses para o Mestrado e 30 meses para o Doutorado, contados a partir da data de ingresso.

§ 2º Os critérios para marcação do exame de qualificação de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos em Norma Complementar.

Art. 58º. O exame de qualificação para o nível de mestrado será efetuado por uma Banca Examinadora composta por no mínimo 3 docentes, incluindo quem orienta, e 1 suplente; e para o nível de doutorado será efetuado por uma Banca Examinadora composta por no mínimo 5 docentes, incluindo quem orienta, e 2 suplentes.

§ 1º A banca será composta obrigatoriamente com 1 docente interno(a) ao PPGCS para o mestrado e 2 docentes internos(as) para o doutorado, excluindo, respectivamente, quem orienta e quem coorienta.

§ 2º Os examinadores bem como seus suplentes deverão ser Doutores/as ou equivalente e credenciados à um PPG.

§ 3º O processo de avaliação adotado no exame de qualificação obedecerá às normas específicas do Programa.

§ 4º Ex-discentes (doutores/doutoras) do PPGCS só poderão participar de bancas examinadoras de doutorado se pertencerem formalmente, por vínculo de contrato ou estatuto, a uma instituição de ensino superior e vinculados(as) a um PPG.

§ 5º É vedada a vinculação de parentesco na banca examinadora, conforme os Artigos 1591 e 1592 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGCS definirá os procedimentos para solicitação da banca de qualificação através de Normas Complementares.

Art. 59º. O resultado do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. APROVADO.
- II. APROVADO CONDICIONALMENTE.
- III. REPROVADO.

§ 1º O discente será considerado APROVADO CONDICIONALMENTE mediante o atendimento das alterações indicadas nos prazos estabelecidos pela Banca Examinadora, que deverão constar em Ata e/ou documento em anexo.

§ 2º Cabe ao docente orientador (presidente da banca) verificar se as alterações indicadas foram atendidas, mediante comunicação formal aos demais membros da banca examinadora.

§ 3º O discente será considerado REPROVADO conforme parecer circunstanciado elaborado pela Banca Examinadora, que deverá constar am ATA e/ou documento em anexo.

§ 4º O discente REPROVADO no Exame de Qualificação terá uma nova oportunidade a ser estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 60º. O postulante REPROVADO na segunda avaliação perde o direito de apresentar a dissertação ou a tese para defesa, podendo requisitar os certificados relativos às disciplinas que já houver cumprido.

Art. 61º. A sessão para o exame de qualificação não será aberta ao público.

SEÇÃO XV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 62º. A banca de defesa de mestrado será composta por no mínimo 3 docentes, incluindo quem orienta, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§ 1 Um dos membros da banca deve ser interno/a ao PPGCS, excluindo quem orienta e coorienta, e 1 dos membros da banca deve ser externo ao PPGCS e/ou à UFAL.

§ 2º A defesa será pública e propiciará a arguição e resposta entre os membros da banca examinadora e o candidato.

§ 3º A banca deverá ter 2 suplentes, sendo 1 dos membros externo ao PPGCS e/ou à UFAL.

§ 4º Os examinadores, bem como seus suplentes, deverão estar credenciados à um PPG.

§ 5º Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com títulos de doutorado ou equivalente, ou examinador/a com certificado de notório saber e que não esteja credenciado/a em outro PPG.

Art. 63º. A banca de defesa de doutorado será composta por no mínimo 5 docentes, incluindo quem orienta, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§ 1º Dois dos membros da banca devem ser internos ao PPGCS, excluindo quem orienta e coorienta, e 2 dos membros da banca devem ser externos/as ao PPGCS e/ou à UFAL.

§ 2º A defesa será pública e propiciará a arguição e resposta entre os membros da banca examinadora e o candidato.

§ 3º A banca deverá ter 2 suplentes, sendo 1 dos membros externo ao PPGCS e/ou à UFAL.

§ 4º Os examinadores bem como seus suplentes deverão estar credenciados à um PPG.

§ 5º Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com títulos de doutorado ou equivalente, ou examinador/a com certificado de notório saber e que não esteja credenciado/a em outro PPG.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGCS definirá os procedimentos para solicitação da banca de defesa através de Normas Complementares.

Art. 64º. A dissertação ou tese poderá ser apresentada de acordo com as normas previstas em formato tradicional (ABNT) ou em formato alternativo, como em artigo científico, constituído pelo(s) exemplar(es) publicado(s), aceito(s) ou submetido(s) em periódico(s) com fator de impacto, quando pertinente.

Art. 65º. A dissertação ou tese poderá ser integralmente apresentada no idioma estrangeiro, no qual o(s) trabalho(s) resultante(s) foi(ram) publicado(s), ressalvando-se uma introdução explicativa, a ser redigida em português.

Art. 66º. A defesa da dissertação ou tese pelo candidato deverá ocorrer em data, horário e local cancelados pela Coordenação ou Colegiado do Programa após a aprovação do candidato no exame de Qualificação.

Art. 67º. Na defesa da dissertação ou tese o/a candidato/a será considerado/a APROVADO/A, APROVADO/A CONDICIONALMENTE ou REPROVADO/A, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente será considerado APROVADO CONDICIONALMENTE mediante o atendimento das alterações indicadas e nos prazos estabelecidos pela Banca Examinadora, que deverão constar em Ata e/ou documento em anexo.

§ 2º Cabe ao docente orientador (presidente da banca) verificar se as alterações sugeridas foram atendidas, mediante comunicação formal aos demais membros da banca examinadora.

§ 3º O discente será considerado REPROVADO conforme parecer circunstanciado elaborado pela Banca Examinadora, que deverá constar am ATA e/ou documento em anexo.

§ 4º Em caso de REPROVAÇÃO, a critério do Colegiado do PPGCS, poderá ocorrer uma única reapresentação da dissertação ou tese.

§ 5º A presidência da banca deverá encaminhar ao Colegiado o resultado final da defesa.

Art. 68º. Uma vez aprovado, o discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do/a Docente Orientador/a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e conforme as normas estabelecidas pelo PPGCS.

Art. 69º. A Secretaria do PPGCS fornecerá ao estudante concluinte a documentação necessária para a expedição do seu Diploma após entrega da documentação exigida pela UFAL e pela CAPES.

SEÇÃO XVI DA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 70º. Os estudantes receberão o diploma de Mestre em Ciências da Saúde ou de Doutor em Ciências com área de concentração Ciências da Saúde.

SEÇÃO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL, em vigência.

Art. 72º. Este Regulamento será revisto a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL, ou quando o Conselho julgar necessário.

Art. 73º. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Aprovado em Reunião do Conselho do Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde em 02.02.2023.



Emitido em 02/02/2023

REGIMENTO Nº 5/2023 - PPGCS (11.00.43.54.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/02/2023 13:27)

MARCELO DUZZIONI

COORDENADOR DE CURSO

ICBS (11.00.43.54)

Matrícula: 2033893

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **07/02/2023** e o código de verificação: **9174f07555**